

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 2 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

Relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para as funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional, na Escola Secundária Eça de Queirós, sita em Póvoa de Varzim, publicado pelo Aviso n.º 6955/2019, de 18 de abril, (DR, 2.ª série – N.º 77), tornam-se públicos os procedimentos a considerar pelo Júri:

Os métodos de seleção serão os definidos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e serão aplicados da seguinte forma:

A: - Candidatos/as em geral:

1. Prova de Conhecimento (PC)
2. Avaliação Psicológica (AP)

B: - Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadores do posto de trabalho em causa bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade:

3. Avaliação Curricular (AC)
4. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

Os candidatos integrados da situação B) podem optar pela integração na situação A) desde que o façam durante o período de candidatura através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso os métodos previstos na situação A).

Os métodos de seleção, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), obrigatórios, e a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista e Avaliação de Competências (EAC), destinados aos casos aplicáveis - terão parâmetros de avaliação e de ponderação expressos em grelha classificativa no âmbito do sistema de valoração final conforme a seguir se dá conta:

1 – A **Prova de Conhecimento (PC)** terá uma ponderação de 70% e incide sobre as atribuições inerentes às atividades a desempenhar na carreira e categoria de assistente operacional, constantes do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

Visa avaliar os conhecimentos profissionais e competências técnicas, traduzidas na capacidade para os aplicar a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito **das atividades profissionais**.

A prova incide sobre conhecimentos académicos e conteúdos de natureza genérica e/ou específica (profissionais) dos candidatos, necessárias ao exercício das funções.

A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 60 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, sob anonimato, versando sobre as seguintes temáticas:

I - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) com particular incidência no Título IV, Capítulo I — Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público e Capítulo II – Atividade, local de trabalho e carreiras;

II - Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual);

III - Estrutura orgânica e funcional da ESEQ; Projeto Educativo e Regulamento Interno da ESEQ (www.eseq.pt).

No que respeita à estrutura da prova, esta será constituída por vinte questões sendo que dezanove são de resposta fechada (itens de seleção) e uma questão de resposta aberta (item de resposta curta).

A prova é cotada de 0 a 200 pontos, posteriormente convertida à escala de 0 a 20, com expressão até às centésimas.

A elaboração da prova é da responsabilidade do presente Júri.

A correção das provas será da responsabilidade de uma equipa constituída por dois docentes a designar para o efeito pelo Diretor da ESEQ.

O Júri reunirá para proceder ao desvendar do anonimato e elaborar a pauta de classificações após correção das provas.

A obtenção de nota mínima de nove vírgula cinco (9,5) valores na Prova de Conhecimento determina a admissão ao critério de seleção seguinte.

2 – A **Avaliação Psicológica (AP)**, com uma ponderação de 30%, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e a aplicação do método serão efetuadas pela Psicóloga em serviço nesta escola, cumprindo determinações da Administração Central que remeterá os resultados aos membros do Júri.

A avaliação psicológica é aplicada numa única fase, através de uma abordagem multimétodo, através de testes psicológicos e realização de entrevista de avaliação psicológica valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

3 – A **Avaliação Curricular (AC)** terá uma ponderação de 70% e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho.

1. A valoração da Avaliação Curricular resultará da ponderação dos seguintes fatores:

a) Habilitação Académica ou nível de qualificação, em instituições do Sistema de Ensino Português ou noutras, neste caso, desde que devidamente certificadas pelas entidades competentes;

b) Experiência Profissional, onde se pondera o desempenho efetivo das funções, na área de atividade, inerentes ao posto de trabalho idêntico ao do concursado e o grau da complexidade da mesma.

c) Formação Profissional, onde se ponderam as ações/cursos de formação e aperfeiçoamento, aquisição de competências ou de especialização e formação relacionadas com o exercício de funções em posto de

trabalho idêntico ao do concursado, frequentadas nos seis anos anteriores à data do concurso desde que devidamente comprovadas, através de certificados emitidos por entidades acreditadas;

d) Avaliação do desempenho, relativa ao último período não superior a 3 anos de desempenho de funções idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

2. A classificação da Avaliação Curricular, assim como dos fatores acima identificados, é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

3. A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD)/5$$

Sendo:

AC - Classificação da Avaliação Curricular

HAB - Habilitação Académica

EP - Experiência Profissional

FP - Formação Profissional

AD - Avaliação do Desempenho

4. Para cada fator de avaliação do método de seleção de **Avaliação Curricular** proceder-se-á nos termos seguintes:

a) Fator de Habilitação Académica (HAB)

O fator HAB será graduado de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade
- 18 valores - habilitação equivalente ao 12.º ano de escolaridade
- 10 valores – escolaridade obrigatória ou equivalente

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

b) Fator de Experiência Profissional (EP)

O fator EP será graduado de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores - com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 18 valores - com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 16 valores - com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 12 valores - sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 10 valores - sem experiência profissional.

c) Fator de Formação Profissional (FP)

O fator FP será graduado de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;
- 18 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;
- 14 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;
- 12 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;
- 10 valores – sem formação.

d) Fator de Avaliação de Desempenho (AD)

A Avaliação do desempenho (AD) é a relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

O fator AD será graduado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4 [(A+B+C)/3]$$

em que A, B e C se referem às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos 3 anos.

§ - Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ao abrigo da SIADAP relativa ao último período não superior a três anos, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 13 valores.

4 – A **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)** terá uma ponderação de 30% e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Para esse efeito, o júri elaborará e aplicará uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Assim, na EAC serão apreciados os seguintes domínios:

A) Experiência profissional reportado ao exercício das funções de Assistente Operacional, avaliado com 1 ponto por cada ano quando prestado no exercício das funções de Assistente Operacional com contrato de trabalho por tempo indeterminado, até ao limite de 20 pontos, e, pontuado com 0,5 pontos por cada ano quando o serviço foi prestado com contrato de outra natureza mas em contexto escolar ou equiparadas, até ao limite de 20 pontos.

B) Capacidade de Comunicação Oral e Escrita apreciada durante a interação estabelecida entre o entrevistado e entrevistador, bem como a apreciação de um pequeno texto de escrita orientada que o candidato poderá ser chamado a produzir no decorrer da entrevista.

C) Relacionamento Interpessoal apreciado no decorrer da entrevista e visa aferir de aspetos comportamentais, postura, atitude, capacidade de reação a situações/problemas tipo.

D) Conhecimento do Contexto e da Organização, o entrevistado terá de dar provas que conhece a realidade socioeducativa em que se enquadra a ESEQ e conhece a orgânica e funcionamento da escola.

E) Conhecimento dos deveres e experiência nas funções - este domínio visa apreciar o conhecimento do candidato das funções específicas da carreira de Assistente Operacional bem como da diversidade de funções que já foi chamado a exercer. Assim serão atribuídos até ao limite de dez pontos para o conhecimento dos deveres e funções e até ao limite de 10 pontos para a experiência no desempenho efetivo dessas funções.

Realizadas as entrevistas, os resultados finais serão lançados em lista, elaborada para o efeito e apenas à ata da reunião em que se procederá à ordenação final dos candidatos.

Concluída a aplicação dos métodos de seleção e para efeitos de apuramento da valoração final (VF), determinam-se as seguintes ponderações de acordo com as seguintes fórmulas, consoante o caso:

- Candidatos nas situações descritas em A): - CF = 0,70 PC + 0,30 AP

ou

- Candidatos nas situações descritas em B):- CF = 0,70 AC + 0,30 EAC

em que:

CF = Classificação Final; PC = Provas de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

A **Valoração Final** (VF) será efetuada de acordo com uma escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores com valoração às centésimas.

Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de ordenação a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril. Nos casos de igualdade de valoração para as situações não configuradas pela lei como preferenciais, a ordenação será efetuada, de forma decrescente em função do primeiro método utilizado e, subsistindo caso(s) de empate, a ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo em conta os seguintes critérios:

- i) Habilitação académica mais elevada;
- ii) Maior número de dias de experiência profissional;
- iii) Idade mais elevada.

A classificação final dos candidatos obtida pela aplicação das fórmulas anteriores integrará uma lista única de ordenação final.

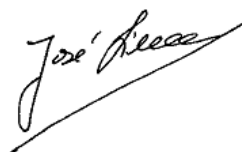
O Júri deliberou ainda, por unanimidade, que, no caso de existirem, nas diversas fases do concurso, candidatos em situação de exclusão, os mesmos devem ser notificados, por ofício em carta registada, para realização de audiência de interessados a qual será feita apenas sob a forma escrita.

Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção, a chamar para a realização do segundo método, são convocados por *tranches* sucessivas de 5 (cinco) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação da necessidade que deu origem à publicitação do procedimento concursal.

As exclusões e notificações dos candidatos são feitas nos termos do art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

Póvoa de Varzim, 22 de abril de 2019

O Presidente do Júri



José Henrique Silva Lima